

## VULNERABILIDADE CIBERNÉTICA: UM OBSTÁCULO AO MODELO DE ACESSO DEMOCRÁTICO À JUSTIÇA A PARTIR DA SEXTA ONDA RENOVATÓRIA PROPOSTA PELO GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT

TÁSSIA RODRIGUES MOREIRA<sup>1</sup>;  
KARINNE EMANOELA GOETTEMS DOS SANTOS<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – tassia-rodrigues@hotmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – karinne.adv@hotmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende analisar os reflexos da desigualdade no ambiente digital e as implicações sobre o acesso democrático à justiça, com objetivo de identificar como garantir o acesso à justiça em ambiente digital de forma paritária, levando em consideração a sexta onda renovatória de acesso à justiça do *Global Access To Justice Project*, que consiste em promover iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça.

Para tanto, pretende responder o seguinte problema de pesquisa: Em um espaço democrático, se a sexta onda renovatória do *Global Access To Justice Project* considera a tecnologia como instrumento de facilitação do acesso à justiça, promovendo inclusão num mundo que cada vez mais se torna digital, é possível garantir o exercício do acesso à justiça de forma paritária no Brasil, em meio a um quadro de extrema desigualdade social que tem se agravado nos últimos cinco anos?

Parte-se do pressuposto de que a tecnologia está presente no cotidiano das pessoas em decorrência de uma cibercultura, uma nova cultura construída a partir das transformações tecnológicas (LÉVY, 1999), o que é possível constatar especialmente no período de isolamento social imposto pela pandemia do coronavírus. No âmbito da Justiça, o digital passa a ser a condição para o exercício de outros direitos. Dessa forma, será considerado o acesso à justiça digital como direito fundamental (SALDANHA; MEDEIROS, 2018, p. 6) e também o acesso à internet, a partir do que estabelece o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), sendo essencial, assim, para o exercício da cidadania e dignidade humana, a razão de ser de todo o ordenamento jurídico (COMPARATO, 2003).

Além disso, a ideia de acesso democrático à justiça diz respeito à necessidade de promoção da inclusão, quer dizer, da sua oferta em igualdade de condições, sem considerar religião, raça, credo, ou qualquer outro fator (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). No entanto, considerando que o Brasil pouco investe na área social, cabe questionar de que forma será promovida a inclusão digital necessária, quando o país não é capaz de oferecer sequer moradia, água tratada e educação básica, entre outros direitos básicos relacionados ao mínimo existencial.

Nessa perspectiva, o marco teórico desta pesquisa percorre a necessidade de inclusão digital para a concretização da sexta onda renovatória de acesso à justiça proposta pelo *Global Access to Justice Project*, sob pena de marginalizar virtualmente cidadãos já vulnerabilizados socialmente, tornando-os vulneráveis cibernéticos, infoexcluídos, analfabetos digitais ou analfabetos de cidadania (SALDANHA; MEDEIROS, 2018; PIMENTEL; MEDEIROS, 2017; SPENGLER; PINHO, 2018; TARTUCE, 2016). Dessa forma, falar em inclusão digital significa falar em inclusão social (PIMENTEL; MEDEIROS, 2017, p. 16), pois a

desigualdade e a exclusão são riscos colocados pela cibercultura (LÉVY, 1999, p. 241).

Assim, parte-se da hipótese que existe um paradoxo entre o cenário teórico da sexta onda renovatória de acesso à justiça e o cenário fático de desigualdade existente no Brasil, sendo necessária uma proposta de planejamento estratégico com implementação de políticas públicas inclusivas de incentivo ao acesso efetivo à justiça e às tecnologias para superar a vulnerabilidade digital. Políticas públicas não podem ser opressoras e obrigar as pessoas a agir de determinada forma, penalizando os vulneráveis, condenados à exclusão, sob pena de se confirmar o argumento de que “acessar a justiça na contemporaneidade beira um privilégio e a justiça de qualidade parece estar direcionada em prol de uma aristocracia perversa que fatalmente diverge dos fundamentos republicanos” (STURZA; SANTOS, 2020, p. 9).

Apesar do tema estar diretamente relacionado com a área jurídica, deve ser considerada a sua relação com os mais diversos campos do saber, como a filosofia, a sociologia, a ciência da computação, a ciência política e a assistência social.

## 2. METODOLOGIA

O presente estudo está sendo desenvolvido na elaboração de dissertação de Mestrado. O método de abordagem que vem sendo utilizado é o hipotético-dedutivo e, de forma auxiliar, o empírico. Com relação à natureza de pesquisa, está se dará na modalidade quali-quantitativo. Além disso, a pesquisa é bibliográfica e tem como teoria de base as obras de quatro autores: Mauro Cappelletti, sobre a questão da complexidade do acesso à justiça; Boaventura de Sousa Santos, para explicitar as condições de acesso à justiça como uma questão de política pública; Dierle Nunes, para tratar do Direito no ambiente digital; e Pierre Lévy, no aspecto sociológico. A pesquisa também é documental, com estudo da legislação, valorização da jurisprudência e outros documentos jurídicos aplicáveis ao tema.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Não obstante a pesquisa ainda estar em estágio inicial, é possível afirmar, preliminarmente, que o maior obstáculo na utilização da internet consiste na sua acessibilidade, o que resulta em uma vulnerabilidade tecnológica ou cibernética, ensejando uma vulnerabilidade sistêmica que compromete a dignidade humana, tendo em vista a elitização do exercício do direito de acesso à justiça virtual ou a sua prestação em condições de precariedade dentro do ambiente da cibercultura. O que se observa, assim, é que existe o risco de que a tecnologia seja marcada como um verdadeiro mecanismo de dominação e de exclusão, muito mais do que sua perspectiva de eficiência. Quer dizer, se por um lado a virtualização do Direito proporciona a eficiência da prestação jurisdicional, inclusive com redução de custos, por outro a supervalorização da tecnologia e seus benefícios servem apenas a uma parte da população, tornando o acesso à justiça digital mais um privilégio da classe já privilegiada.

Dessa forma, se o acesso à tecnologia, por si só, já é defasado, o acesso à justiça em condições de qualidade, também não é paritário. Logo, resta evidenciada a necessidade de assegurar o acesso democrático na era da

tecnologia, com a consequente inclusão social, sendo indispensável repensar o modelo de acesso à justiça.

#### 4. CONCLUSÕES

Além da relevância na área social para destacar o exercício de preceitos constitucionais, esta pesquisa destaca-se pela originalidade, já que não foram encontrados em bancos de dados pesquisas que relacionam o acesso democrático à justiça com tecnologia e desigualdade, na perspectiva da 6º onda de acesso à justiça, e, também, não se tem conhecimento de outra pesquisa que busque averiguar esse cenário na cidade de Pelotas/RS.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999.

PIMENTEL, Alexandre Freire; MEDEIROS, Pablo. Diagnóstico empírico sobre a inclusão digital dos vulneráveis cibernéticos no sistema de processo eletrônico (PJe). *Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro*, Belo Horizonte, ano 25, n. 100, p. 13-32, out/dez.2017.

SALDANHA, Alexandre Henrique Tavares; MEDEIROS, Pablo Diego Veras. Processo judicial eletrônico e inclusão digital para acesso à justiça na sociedade da informação. *Revista de processo*. Vol. 277/22018, p. 541-561, mar. 2018.

SPENGLER, Fabiana Marion; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A mediação digital de conflitos como política judiciária de acesso à justiça no Brasil. *Rev. Fac. Direito UFMG*. Belo Horizonte, n. 72, pp. 219/257, jan./jun. 2018.

STURZA, Janaína Machado; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos. O bem comum como valor e o acesso à justiça como compromisso: implicações sobre o processo civil. *Revista Jurídica Unicuritiba*. Curitiba.V.01, n.58, p.410-433, Jan-Mar. 2020. Disponível em:

<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3838/371372179>.  
Acesso em 20 mai. 2020.

TARTUCE, Fernanda. *Vulnerabilidade processual no Novo CPC*. Disponível em: <http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Vulnerabilidade-no-NCPC.pdf>. Acesso em 06 jul. 2020.